



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico
e dou fé que nesta data fiz publicar o
expediente, em referência no mural do
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.
Pirajuba, 28/08/23.
Nome: Merculino Ap. Ouwinal Borges
Ass.: [Assinatura] Masp.: 754

LEI Nº 1858 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

***DISPÕE SOBRE O DIREITO DA MULHER NO
ATENDIMENTO E ACESSO À SAÚDE EM
PIRAJUBA/MG.***

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Todas as mulheres, independente da idade, terão o direito de optar ou indicar um acompanhante de sua confiança durante a triagem, atendimento médico em consultório ou em caso de internação em qualquer Unidade ou Estabelecimento de Saúde Pública ou Privada no Município de Pirajuba/MG.

Art. 2º Todas as pacientes mulheres que chegarem a qualquer Unidade de Saúde a procura de atendimento deverão imediatamente, antes de qualquer procedimento, ser avisada de seu direito e ser acompanhada por uma pessoa de sua confiança.

Parágrafo único. Todas as Unidades e Estabelecimentos de Saúde Pública e Privada deverão afixar no mínimo 2 cartazes em locais com boa visibilidade, com dimensão não inferior 50X66cm, informando sobre os direitos da mulher previstos nessa lei.

Art. 3º A mulher terá o direito de manter-se acompanhada durante qualquer procedimento médico que deva ser submetida, devendo ela, ser comunicada previamente deste direito e protocolo necessário.

§1º Procedimento cirúrgicos e de alto risco só poderão ser acompanhados por uma pessoa de confiança da mulher, após análise e deferimento da respectiva unidade em face de pedido formal feito pela parte legítima interessada ou por seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§2º O período formal para que a mulher tenha um acompanhante durante procedimento cirúrgico e de alto risco deverá ser protocolado junto à respectiva Unidade de Saúde no máximo até 10 dias antes do procedimento.

§ 3º A Unidade de Saúde terá o prazo de 5 dias corridos após pedido protocolado pela parte junto a Unidade, para analisar e emitir parecer justificado sobre o pedido feito pela paciente e a possibilidade de um acompanhante.

§ 4º Em caso de Urgência e Emergência a Unidade de Saúde deverá reunir-se antes do procedimento para decidir imediatamente sobre a possibilidade de a paciente ter um(a) acompanhante durante a cirurgia.

Art. 4º Fica a Secretária Municipal de Saúde responsável pela divulgação e fiscalização das exigências contidas nessa lei no âmbito das repartições de Saúde Pública do Município de acordo com o parágrafo único do Art. 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Pirajuba, aos 28 de agosto de 2023.



AIRTON ALVES
Prefeito